



LEI Nº 57/90

Autoriza indenização **necessária** a aterramen-  
to de lagoa e construção de Praça Pública  
em Cafelândia.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte,  
Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a  
Câmara Municipal Decreta e ele sanciona a  
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar a quem de direito, por ocupação, destruição ou danificação causadas pela realização de aterramento e abertura de ruas e praça Pública no Povoado de Cafelândia, Distrito de Governador Lacerda de Aguiar, neste Município.

Parágrafo Único - Para ocorrer às despesas provenientes des-  
Lei, usar-se-ão recursos orçamentários, podendo-se suplemen-  
tar dotação por cancelamento das que julgar conveniente num  
limite de Cr\$20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros).

Artigo 2º - Esta Lei entrã em vigor na data de sua publicação, revoga -  
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado  
do Espírito Santo, 02 de maio de 1990.

  
OTAVIO DE ARAUJO

Prefeito Municipal